

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000556/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057229/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011148/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS DO PLANO DA CNTC** Abrange os profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - SECOVI/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO CNC. Parágrafo primeiro Para efeito do presente instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo segundo - Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui

representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 4ª:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária(o) Técnica(o) CBO/ 3515-05	Nível Médio (c/registro SRTE)	R\$ 1.432,12
Secretária(o) Executiva(o)CBO/2523-05	Nível Superior	R\$ 2.066,49

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2016, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, o **reajuste de 9,0% (nove por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2016.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016 excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo – Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção poderão efetuar o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de **outubro de 2016**.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão antecipadamente aos seus secretários, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, entre os meses de fevereiro a novembro a gratificação de décimo terceiro, devendo se manifestar por escrito os empregados que assim não desejarem.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para os pagamentos de salários, horas extras, adicional noturno, RSR é até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de um dia do respectivo salário, por dia de atraso, a ser revertido em favor do trabalhador, salvo motivo relevante justificado perante o sindicato profissional.

Parágrafo único – Os empregadores fornecerão cópia de contracheque aos secretários, com a identificação da empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o profissional possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e/ou descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO

Os profissionais secretários diplomados pelos cursos Sindicato/Senac terão bonificação de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, para uma única vez na apresentação do diploma.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos profissionais abrangidos por esta norma 3% (três por cento), a cada 3 (três) anos de serviço, como adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas de natureza salarial, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2016 auxílio-refeição no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia**, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os secretários, que não cometerem faltas injustificadas ao serviço durante o mês, não sofrerão qualquer desconto sob sua remuneração, sendo os vales transporte entregues com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, mensalmente, independente da manifestação de opção pelo uso de vale-transporte, por parte do secretário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

O empregador se compromete, no caso de falecimento do secretário, a pagar a seus dependentes, ou cônjuge, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras vantagens trabalhistas, a importância correspondente a 1 (uma) vez o último salário recebido.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O profissional secretário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio **no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego**, mediante declaração em papel timbrado da empresa, registro na CTPS, Edital de Convocação de Concurso Público ou Edital/Portaria de nomeação, desonerando as partes do pagamento do aviso prévio não trabalhado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Rescindindo o Contrato de Trabalho dos empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, salvo por justa causa, fornecerá ao mesmo, no ato da homologação, os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Guias de Seguro Desemprego;
- Termo de rescisão contratual em cinco vias;
- Comprovante GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS);
- Guias de contribuição sindical e assistencial dos três últimos exercícios, laboral e patronal;
- CTPS atualizada;
- Aviso prévio em três vias;
- Livro de registro de Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRASO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Após trinta dias de atraso sem culpa do secretário e sem motivo justificado, além da multa prevista no art. 477 da CLT, os infratores pagarão aos seus secretários prejudicados 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), da última remuneração, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO ADICIONAL

Ao secretário com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem justa causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração, e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Os Sindicatos Laboral e Patronal intermediarão os acordos para contratações nos termos da Lei 9.601/98 (Contratos Temporários), atendendo as exigências impostas pela lei em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores em secretaria terão seu Contrato de Experiência por prazo determinado de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o empregado readmitido na mesma função, fica desobrigado de cumpri-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

O secretário admitido para o lugar de um outro dispensado injustamente, não poderá auferir salário inferior ao daquele que estava na mesma função, quando a empresa tiver quadro de carreira, ou hierarquia funcional.

Parágrafo único – Ao profissional secretário que vier a assumir ou acumular outra função ou a de outro secretário – superior a 15 (quinze) dias – é assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do secretário substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam, terminantemente, proibidas de contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional, obtido nas SRTEs/MTE, exigido pela legislação vigente.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa de 20% do valor do Curso Técnico em Secretariado ministrado pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, mediante convênios, para os trabalhadores da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela Lei de Regulamentação da Profissão, desde que o empregado faça a solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O secretário que fizer o curso de Técnico em Secretariado custeado na forma do caput pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão deste curso. Caso o secretário pretenda desligar-se da empresa antes deste prazo, terá que indenizar a empresa de todos gastos arcados por esta com curso retromencionado.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre o tema assédio sexual e moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de

emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

As secretarias terão 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença maternidade constitucional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos secretários a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no local de trabalho 10 secretárias maiores de 16 anos que tenham filhos, facultadas a celebração de convênio com creches.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Fica garantida aos secretários a licença remunerada de 5 (cinco) dias para todas as faltas mencionadas no art. 473, da CLT, em seus itens I e II.

Parágrafo único - É assegurado 1 (um) dia por mês ao secretário para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário ou cônjuge, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) as seguintes e na hipótese de trabalho aos domingos e feriados ou serão negociadas de acordo com a Pauta de Reivindicação da entidade majoritária do

segmento econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

Parágrafo único – As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente integrarão o RSR e para os cálculos da Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora negociados.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início e retorno das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com o domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo primeiro – Não serão computados nas férias os dias de participação em congressos e seminário.

Parágrafo segundo – Serão garantidas férias proporcionais aos profissionais que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Parágrafo terceiro – Comunicado ao secretário o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção de acordo com a Lei 10.421, de 15/04/2002, Art. 2º e incisos e Art. 3º 8.213, de 24/06/91 em seu artigo 71-A.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

Os profissionais secretários deverão submeter-se a exame demissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias(os) do DF, dos empregadores, bem como do SESC, para fins de faltas justificadas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, quadro de aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Secretários, vedados os de conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores com mais de 30 (trinta) empregados concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela Assembleia Geral e no exercício do seu mandato, quando requisitado pela Entidade Sindical laboral, observando-se os limites de um dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar a eleição aos empregadores, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória prevista no Enunciado da Súmula nº 222, do C. TST, e art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos delegados, eleitos pela Assembleia Geral, a licença máxima é de quinze dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 03/10/2015, devidamente convocada por edital publicado no Correio Braziliense do dia 15/09/2015, página 7, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal – SIS/DF, no mês da assinatura da CCT, o valor correspondente a **3% (três por cento)** do total da remuneração recebida no mês de outubro de 2016.

Parágrafo segundo – Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

Parágrafosegundo - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 187,22
01 a 03 Empregados.....	R\$ 258,29
04 a 07 Empregados.....	R\$ 385,41
08 a 011 Empregados.....	R\$ 464,67
012 a 030 Empregados.....	R\$ 645,08
031 a 060 Empregados.....	R\$ 927,99
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1.418,65
101 a 250 Empregados.....	R\$ 2.062,37
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 3.095,63

Parágrafo primeiro -Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 15/10/2016, correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/11/2016, correspondente a 2ª parcela;

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em

correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO LEGAL POR ATRASO NO PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O atraso no repasse da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SECRETÁRIOS

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, mediante boletos fornecidos pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará – Salas 406 a 409 - Telefone 3321.0524, enviadas por e-mail ou pela página www.sisdf.com.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, por meio da internet, endereço eletrônico e boletim informativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE SECRETÁRIOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos secretários com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Fica garantido qualquer benefício adicional negociado pela entidade majoritária do segmento

econômico, sem prejuízo para a categoria representada por este sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA CCT

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho, com o apoio dos Sindicatos convenientes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Técnico em Secretariado, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Caso venha a ser necessário, será instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas dessa avença, e adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID

Presidente

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SISDF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.